

Edital 06/2024 - Programa FAPDF LEARNING

Programa de Fomento Estratégico nas macros áreas das linhas de pesquisas: BIO Learning, TECH Learning, GOV Learning e AGRO Learning

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 347, de 4 de Novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de Agosto de 2005, no artigo 10, do Decreto nº 43.190, de 5 de Abril de 2022 - Estatuto Social, e com fulcro no artigo 15, do Regimento Interno, Torna Público a seleção de propostas de pesquisa científica, tecnológica e de inovação – Programa FAPDF Learning de acordo com as macroáreas definidas no objeto do presente edital, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, mediante condições estabelecidas neste Edital.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº Lei 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 14.133/2011, no que couber, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); Decreto Distrital nº 42.036/2021; na Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa FAPDF nº 01 de 03 de fevereiro de 2022, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. Incentivar e apoiar a pesquisa científica aplicada como instrumento para promover a inovação tecnológica;
- 2.2. Interação de modo a incrementar a contribuição da pesquisa para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;
- 2.3. Induzir o desenvolvimento da pesquisa tecnológica e de inovação no Distrito Federal possibilitando e incentivo ao investimento privado para fomentar o Ecossistema de Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;
- 2.4. Possibilitar a pesquisa interdisciplinar nas macroáreas no ambiente acadêmico em projetos de pesquisa visando à inovação tecnológica;
- 2.5. Contribuir para a formação e desenvolvimento de núcleos de desenvolvimento tecnológico na academia e no setor privado proporcionando a integração da trílice hélice no ecossistema de pesquisa e inovação do Distrito Federal.

3. DO OBJETO

- 3.1. Promover chamadas específicas para apoiar projetos de pesquisa científica aplicada, tecnológica ou de inovação, mediante apoio financeiro, nas seguintes macroáreas da linha de pesquisa:
 - a) BIO Learning - desenvolver e fomentar o ecossistema de biotecnologia e meio ambiente no Distrito Federal;
 - b) GOV Learning - desenvolver e fomentar o ecossistema de govtechs no Distrito Federal;
 - c) TECH Learning - desenvolver e fomentar o ecossistema das TICs no Distrito Federal;
 - d) AGRO Learning - desenvolver e fomentar o ecossistema do agronegócio no Distrito Federal;
- 3.2. As áreas correlatas às humanidades podem fazer submissão em qualquer uma das chamadas, alíneas "a", "b", "c" e "d", observando o alinhamento do tema foco do projeto de pesquisa. Exemplo: Um projeto das áreas de Direito, Sociologia, Filosofia, Administração ou outra de pesquisa que tenha foco no Agronegócio deve ser submetida na chamada Agro Learning.

4. PUBLICO ALVO

Pesquisadores vinculados às instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Distrito Federal.

5. DAS DEFINIÇÕES

Para fins do presente Edital, define-se:

- 5.1. Proponente/Coordenador: pesquisador com título de doutor, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, residente no DF ou na RIDE, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora e responsável pela apresentação da proposta;
- 5.2. Instituição de vínculo: Instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento tecnológico como é o caso de OSC que conste em seu objeto social apoio à pesquisa aplicada, desenvolvimento e incubação de Startups, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF, com a qual o Coordenador possua vínculo laboral celetista ou estatutário permanente com pelo menos 20 (vinte) horas semanais comprovadas de vínculo na instituição;
- 5.2.1. Admite-se coordenador de projeto de pesquisa com vínculo de professor voluntário mesmo que possua carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, desde que comprovado o vínculo de professor voluntário com a IES;
- 5.2.2. Admite-se coordenador de projeto de pesquisa com vínculo de colaborador, sócio de empresa de base tecnológica ou associado de OSC, desde que comprovado o vínculo declarado;
- 5.3. Equipe técnica: formada por pesquisadores, técnicos, inventores independentes (inclui profissionais sem formação de nível superior que são especialistas em desenvolvimento de produtos ou serviços em geral) estudantes, de indicação e escolha do Coordenador que irão colaborar no projeto. O Coordenador deve vincular os membros da equipe e estes deverão assinar um termo de anuência/participação no projeto, que deverá ficar sob guarda do coordenador;
- 5.4. Demanda qualificada: total de projetos classificados no mérito técnico-científico, segundo critérios deste Edital;
- 5.5. Consultor “*ad hoc*”: pesquisador vinculado a Instituição de Ensino ou Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação - IES e ICT, que tem por atribuição emitir parecer circunstanciado sobre o mérito acadêmico e técnico de programa/projetos submetidos à FAPDF;
- 5.6. PRAPG: programa de Redução de Assimetrias de Pós Graduação da CAPES, destinado a apoiar os Programa de Pós Graduação que estão em fase de reestruturação.

6. DA IMPUGNAÇÃO

- 6.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;
- 6.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF - SUCTI, por meio do e-mail cooti@fap.df.gov.br;
- 6.3. Em caso de impugnação deferida que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições;
- 6.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DO PROGRAMA LEARNING - CONSTARÁ DAS CHAMADAS ESPECÍFICAS

A implementação do Programa FAPDF Learning será publicada conforme cronograma que constará das chamadas específicas, nos termos do item 3.1 deste edital.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS CHAMADAS ESPECÍFICAS

- 8.1. O valor global do programa é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A origem dos recursos financeiros, o valor máximo e demais regras para fomento dos projetos serão estabelecidos nas chamadas específicas, do Programa de Trabalho **19.571.6207.6026.0012 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO**, Fonte de Recursos 100, sendo: 25% para Despesa de Capital e 75% para Despesa de Custeio;

8.2. A FAPDF reserva o direito de efetuar o pagamento do fomento em duas parcelas, observando a necessidade do cronograma físico-financeiro do projeto;

8.3. A Seleção de um projeto por meio de uma chamada específica não significa direito adquirido ao fomento solicitado;

8.4. As propostas apresentadas devem concorrer nas faixas de valores especificadas na tabela a seguir:

FAIXA DE VALORES PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS				
FAIXA	TETO ORÇAMENTÁRIO DA FAIXA	VALORES DOS PROJETOS	CLASSIFICAÇÃO NA ESCALA TRL/MRL	PERFIL DOS PESQUISADORES (COORDENADORES) E NÍVEL DE ENTREGA
A	R\$6.0000.000,00	Até R\$500.000,00	1, 2, 3 e 4	Pesquisadores que obtiveram o título de doutor, com exceção de bolsistas de produtividade padrão CNPq - níveis PQ 2, PQ1 e DTI. Inclui Protótipo Conceitual ou a Justificativa do não enquadramento na escala TRL/MRL, para as áreas de humanidades. A proposta de entrega deve ser compatível com TRL 4.
B	R\$12.0000.000,00	De R\$500.000,01 a R\$1.000.000,00	4, 5 e 6	Pesquisadores doutores, inclusive os bolsistas de produtividade, CNPq - níveis PQ 2, PQ 1 e DTI. Inclui protótipo testado ou a Justificativa do não enquadramento na escala TRL/MRL, para as áreas de humanidades. A proposta de projeto de pesquisa deve indicar o ponto de partida na escala TRL/MRL, com previsão de entrega compatível com TRL/MRL 6.
C	R\$12.0000.000,00	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.500.000,00	7, 8 e 9	Pesquisadores doutores, inclusive os bolsistas de produtividade, CNPq - níveis PQ 2, PQ 1 e DTI, protótipo testado e validado e comprovada a viabilidade de produção e comercialização ou a Justificativa do não enquadramento na escala TRL/MRL, para as áreas de humanidades. A proposta de projeto de pesquisa deve indicar o ponto de partida na escala TRL/MRL, com previsão de entrega compatível com TRL/MRL 8.

9. DOS REQUISITOS BÁSICOS DO PROPONENTE/COORDENADOR

9.1. Para fins de submissão da proposta, o Proponente/Coordenador deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

9.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil);

9.3. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE);

9.4. Ter vínculo ativo de caráter permanente, com pelo menos 20 (vinte) horas semanais, com a Instituição Executora, exceto no caso do item 5.2.1 e 5.2.2;

9.5. Possuir título de doutor;

9.6. Possuir cadastro ATIVO de USUÁRIO EXTERNO na plataforma SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>) para assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros

documentos junto à FAPDF, desde o momento da submissão da proposta;

9.7. Ter cadastro atualizado no sistema SIGFAP;

9.8. Estar adimplente com a FAPDF, o Governo do Distrito Federal e União;

9.8.1. O pesquisador que estiver registrado como inadimplente junto à FAPDF não poderá submeter projetos de pesquisa nem receber bolsas da FAPDF, independentemente da modalidade de fomento;

9.9. Não ser proponente/coordenador de projeto no Programa FAPDF Learning que esteja em andamento ou com prestação de contas em análise, até o prazo final de submissão de propostas.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. A solicitação de remanejamento relativa a alteração de recursos financeiros durante a execução do projeto deverá ser feita pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, via sistema SIGFAP, no máximo três vezes, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação;

10.1.1. Quando o remanejamento for para viagens, além da solicitação, o coordenador deverá apresentar uma proposta resumida definindo objeto, justificativa devidamente alinhada ao projeto e apresentando a real contribuição para os resultados finais do projeto;

10.1.2. Em nenhuma hipótese serão aprovadas justificativas como: realizar tratativas ou conversas presenciais com o meu parceiro de pesquisa e outras na mesma linha;

10.2. Somente será aceita a substituição do proponente/coordenador e/ou da instituição executora, por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 06/2024, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes neste edital, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes para sua efetivação.

11. DOS DOCUMENTOS

11.1. O Proponente/Coordenador deverá enviar:

11.1.1. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente, dentro da vigência;

11.1.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto), e-título, todos no prazo de validade;

11.1.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: a) certidões de nascimento; b) CPF; c) títulos eleitorais; d) carteiras de motorista (modelo sem foto); e) carteiras de estudante; f) carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

11.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF), e-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

11.1.3. Declaração de residência de próprio punho, datada e assinada, na forma do art. 1º, parágrafo único, da lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou nas Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), conforme modelo disponível no sítio da FAPDF;

11.1.3.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, somente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade;

11.1.4. Comprovante de vínculo com a Instituição Executora;

11.1.4.1. Serão considerados comprovantes de vínculo, dos pesquisadores/coordenadores previstos no item 5.1, os seguintes documentos: ficha funcional, contracheque e declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;

11.1.4.2. Serão considerados comprovante de vínculo, dos pesquisadores/coordenadores previstos nos itens 5.2.1 e 5.2.2, declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;

11.1.5. Projeto de pesquisa, conforme item 15;

11.1.5.1. Quando o projeto for de PPG que está aprovado no PRAPG da CAPES, o Proponente/Coordenador deverá inserir esta informação logo após o resumo do projeto, anexando o termo de aprovação da proposta pela CAPES;

11.1.6. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da instituição executora, da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF.

12. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

12.1. Serão financiados itens referentes a capital e custeio;

12.1.1. Capital:

- a) Equipamentos;
- b) Material bibliográfico;

12.1.2. Os bens de capital adquiridos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do proponente/coordenador e da instituição executora;

12.1.3. Após o término do projeto e aprovação da prestação de contas, a critério de descrição e conveniência da FAPDF, estes poderão ser doados à instituição executora, mediante assinatura do termo de doação, nos termos da Lei vigente, conforme Manual de Prestação de Contas da FAPDF;

12.2. Custeio:

12.2.1. Poderão ser financiadas bolsas em conformidade com a política de bolsas e valores praticados pelas Agências de Fomento Estaduais e Federais, em projetos de tecnologia e inovação, nas áreas previstas neste edital, com os seguintes valores:

- a) Bolsa 1: de R\$ 1.500,00 (graduado ou graduando com alguma certificações ou qualificação para o projeto);
- b) Bolsa 2: Até R\$ 2.500,00 (mestrando ou graduado com certificações profissionais, devidamente alinhadas com a demanda do projeto);
- c) Bolsa 3: Até R\$ 3.700,00 (doutorando ou mestre/especialista, com certificações profissionais, devidamente alinhadas com a demanda do projeto);
- d) Bolsa 4: Até R\$ 6.900,00 (pesquisador doutor);

12.2.1.1. O enquadramento na bolsa (1, 2, 3, e 4), devem ser justificados na Proposta do projeto apresentado. A exigência de titulação ou certificações devem constar no Currículo Lattes;

12.2.2. É permitido o acúmulo de bolsas em diferentes projetos fomentados pela FAPDF, desde que a soma delas não ultrapasse o valor estipulado como teto em cada modalidade (graduado, mestrando, doutorando e doutor) no item 12.2.1, para cada nível de bolsa, cabendo ao bolsista firmar declaração de cumulatividade de bolsas indicando os projetos e valores recebidos, com o devido aceite do coordenador;

12.2.2.1. O Proponente/Coordenador indicará os bolsistas, após a assinatura do anexo I - Termo de Outorga e Aceitação (TOA) pelo proponente/coordenador, sendo exigido que pelo menos 80% dos bolsistas sejam residentes no DF e na RIDE;

12.2.3. A bolsa será implementada somente após a assinatura do termo de compromisso pelo bolsista no Sistema SIGFAP, ou qualquer outro meio que for informado;

12.2.4. Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, combustível (apenas quando destinado ao desenvolvimento do projeto, ou seja, pesquisa de campo), passagens (aéreas e terrestres) e diárias (tabeladas conforme Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016) somente para a equipe técnica e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto;

12.2.4.1. As despesas com viagens nacionais frequentes e internacionais devem ser realizadas, observando a real necessidade de presença física na localidade. Toda viagem deve ter um relato contendo: pessoas envolvidas, objeto e temas tratados e encaminhamento;

12.2.4.2. As despesas com viagens que não apresentarem relatório ou que não estiver alinhada com o objeto do projeto, serão glosadas no momento da prestação de contas;

12.2.4.3. Pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, essencial ao desenvolvimento do projeto;

12.2.4.4. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPDF e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Proponente/Coordenador.

13. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

13.1. Multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;

13.2. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

- 13.3. Aquisição e aluguel de imóvel;
- 13.4. Aquisição de mobiliário;
- 13.5. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;
- 13.6. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;
- 13.7. Concessão de bolsa ou qualquer outra forma de remuneração a cônjuge, companheiro ou em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 13.8. Contratação/pagamento de serviços a membros de equipe do projeto, quer seja na Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ), em que o membro da equipe faça parte do quadro societário.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 14.1. O Proponente/Coordenador deverá enviar uma única proposta de projeto de pesquisa em somente uma das faixas de valores, descritas nas chamadas, exclusivamente pelo Sistema SIGFAP, ou qualquer outro meio que for informado, até 23h59min, horário de Brasília, da data limite da submissão das propostas, descrita no cronograma de cada chamada;
- 14.2. Caso seja enviado mais de uma proposta, dentro do prazo estabelecido nas chamadas, será considerada somente a última proposta enviada;
- 14.3. A FAPDF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o encaminhamento pelo Sistema SIGFAP, ou qualquer outro meio que for informado;
- 14.4. Somente deverão ser incluídos na equipe técnica do projeto: pesquisadores, estudantes e técnicos que tenham prestado anuência no SIGFAP, por escrito ou qualquer outro meio que for informado pela FAPDF, quanto a sua participação;
 - 14.4.1. O termo de anuência, deverá ser mantido sob a guarda do Proponente/Coordenador, podendo ser solicitado pela FAPDF, a qualquer momento;
- 14.5. O projeto deverá estar, em formato PDF, com no máximo 25 páginas, conforme normas estabelecidas pela ABNT;
- 14.5.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e deve ser submetido respeitando as normas de clareza e concisão explicitando:
 - a) Título;
 - b) Área do Conhecimento;
 - c) Instituição Executora;
 - d) Descrição da titulação, produção acadêmica e científica do Proponente/ Coordenador sem o nome ou quaisquer dados que possam propiciar sua identificação pessoal;
 - e) Resumo;
 - f) Introdução com os principais objetivos e hipóteses que nortearão a pesquisa;
 - g) Metodologia;
 - h) Cronograma físico-financeiro, incluindo as fases de execução;
 - i) Resultados esperados (indicadores de cada resultado);
 - j) Equipe Técnica com nome e função de cada membro (pesquisador, técnico, colaborador, estudante), exceto do Proponente/Coordenador, já qualificado;
 - k) Proposta orçamentária, detalhada em reais, especificando todas as despesas (unidade, valor unitário, valor total das despesas e justificativa), respeitada a proporcionalidade descrita no item 8.1;
 - l) Quadro de usos e fontes disponível no site da FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Modelo-Quadro-de-Usos-e-Fontes-10.10.2017.doc>);
 - m) Contrapartida Institucional que deve ser, no mínimo, de 5% do valor solicitado, quantificada economicamente, podendo ser incluídos equipamentos, salários e bolsas dos pesquisadores envolvidos, proporcionalmente ao número de horas dedicado ao projeto;
 - n) Produtos e impactos esperados e sua importância para o Distrito Federal;

o) Referências bibliográficas;

14.6. A Comissão de Seleção poderá solicitar a readequação da proposta de projeto apresentada, visando subsidiar o processo de tomada de decisão.

15. DA ANÁLISE

15.1. As propostas serão submetidas em duas etapas: ETAPA I: de HABILITAÇÃO e ETAPA II: ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO.

15.1.1. HABILITAÇÃO

15.1.2. Realizada pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI), de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como a correta formulação da proposta conforme o item específico;

15.1.3. Não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta;

15.1.4. A proposta estará automaticamente eliminada da Chamada, não cabendo recurso nos casos:

- a) Documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade;
- b) Se não houver a tabela das despesas detalhando cada item de cada rubrica (custeio e capital), conforme o item 14.5.1. linha K do edital;

15.2. ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO

15.2.1. Será realizada por consultores *ad hoc* e por uma Comissão de Seleção, designada pela Superintendências Científica, Tecnológica e de Inovação e consistirá na análise das propostas, após a análise preliminar da documentação, quanto ao mérito técnico-científico;

15.2.2. Consultor *ad hoc* – Análise preliminar por consultores *ad hoc*, que emitirão parecer conforme critérios estabelecidos, utilizando formulário específico;

15.2.3. Comissão de Seleção – Análise por uma comissão de seleção que emitirá parecer conforme critérios, notas e pesos estabelecidos previamente e ainda, análise quanto o enquadramento na missão da FAPDF e planejamento estratégico da Fundação para o ano de 2024;

15.2.3.1. A Comissão de seleção utilizará formulário específico para cada proposta. O resultado da análise será expresso da seguinte forma:

- a) recomendado;
- b) não recomendado.

15.2.3.2. A Comissão de Seleção poderá fazer corte no orçamento do projeto, quando houver indicação o avaliador *ad hoc*, ou ainda, quando os valores apresentados na proposta incorram em qualquer das hipóteses de itens não financiáveis, ou o item tenha sido objeto de aquisição pela mesma Instituição Executora, ICTs ou Laboratório de Instituições Acadêmicas;

15.2.3.3. Os cortes que ultrapassarem 30% (trinta por cento) do valor solicitado à FAPDF ensejarão a desclassificação da proposta;

15.2.3.4. Caso a Comissão de seleção sugira cortes superiores a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da seleção, ainda que seja demanda qualificada;

15.2.3.5. Os formulários e planilhas serão assinados pelos membros da Comissão de Seleção de acordo com a área do conhecimento. Após a conclusão dos trabalhos de análise, será redigida a ata da reunião que será assinada por todos os membros;

15.2.4. É vedado a qualquer consultor *ad hoc* e membro da Comissão, analisar propostas em que haja interesse direto ou indireto, tais como:

- a) vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societário com o Proponente/Coordenador da proposta;
- b) esteja participando da Equipe Técnica do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento.

16. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Os critérios de análise e julgamento dos projetos se dividem duas etapas: a) Avaliação de mérito técnico-científico, será realizada pelo avaliador *ad hoc* e pela comissão de seleção; b) avaliação de maturidade tecnológica do projeto, realizada pela comissão de seleção;

16.1. Os critérios de julgamento das propostas quanto ao mérito técnico-científico estão contidos no quadro a seguir:

Critérios para avaliar o mérito técnico-científico		AD HOC	Comissão de Seleção	
		Análise	Peso	Nota
1	Conformidade ao objetivo (Chamada/Objetivo e Objeto)	(I) insatisfatório (notas: de 0,0 a 2,5) (R) regular (notas: de 2,6 a 5,0) (B) bom (notas: de 5,1 a 8,0) (E) excelente (8,1 a 10,0)	3	0 a 10
2	Estágio de desenvolvimento (pesquisa, produto e/ou processo)	(I) insatisfatório (notas: de 0,0 a 2,5) (R) regular (notas: de 2,6 a 5,0) (B) bom (notas: de 5,1 a 8,0) (E) excelente (8,1 a 10,0)	4	0 a 10
3	Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial e risco tecnológico	(I) insatisfatório (notas: de 0,0 a 2,5) (R) regular (notas: de 2,6 a 5,0) (B) bom (notas: de 5,1 a 8,0) (E) excelente (8,1 a 10,0)	4	0 a 10
4	Capacitação técnica da equipe executora	(I) insatisfatório (notas: de 0,0 a 2,5) (R) regular (notas: de 2,6 a 5,0) (B) bom (notas: de 5,1 a 8,0) (E) excelente (8,1 a 10,0)	4	0 a 10
5	Adequação da metodologia	(I) insatisfatório (notas: de 0,0 a 2,5) (R) regular (notas: de 2,6 a 5,0) (B) bom (notas: de 5,1 a 8,0) (E) excelente (8,1 a 10,0)	3	0 a 10
6	Adequação da infraestrutura	(I) insatisfatório (notas: de 0,0 a 2,5) (R) regular (notas: de 2,6 a 5,0) (B) bom (notas: de 5,1 a 8,0) (E) excelente (8,1 a 10,0)	2	0 a 10
7	Adequação do orçamento do projeto	(I) insatisfatório (notas: de 0,0 a 2,5)	1	0 a 10

		(R) regular (notas: de 2,6 a 5,0) (B) bom (notas: de 5,1 a 8,0) (E) excelente (8,1 a 10,0)		
8	Adequação do cronograma físico do projeto	(I) insatisfatório (notas: de 0,0 a 2,5) (R) regular (notas: de 2,6 a 5,0) (B) bom (notas: de 5,1 a 8,0) (E) excelente (8,1 a 10,0)	1	0 a 10

16.2. Os critérios de julgamento das propostas quanto ao nível de maturidade tecnológica do projeto, seguirão os critérios da Escala TRL/MRL, conforme quadro a seguir:

NÍVEL	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE PRONTIDÃO TECNOLÓGICO
TRL/MRL 1	Ideia da pesquisa que está sendo iniciada e esses primeiros indícios de viabilidade estão sendo traduzidos em pesquisa e desenvolvimento futuros.
TRL/MRL 2	Os princípios básicos foram definidos e há resultados com aplicações práticas que apontam para a confirmação da ideia inicial.
TRL/MRL 3	Em geral, estudos analíticos e/ou laboratoriais são necessários nesse nível para ver se uma tecnologia é viável e pronta para prosseguir para o processo de desenvolvimento. Nesse caso, muitas vezes, é construído um modelo de prova de conceito.
TRL/MRL 4	Coloca-se em prática a prova de conceito, que consiste em sua aplicação em ambiente similar ao real, podendo constituir testes em escala de laboratório.
TRL/MRL 5	A tecnologia deve passar por testes mais rigorosos do que a tecnologia que está apenas na TRL 4, ou seja, validação em ambiente relevante de componentes ou arranjos experimentais, com configurações físicas finais. Capacidade de produzir protótipo do componente do produto.
TRL/MRL 6	A tecnologia constitui um protótipo totalmente funcional ou modelo representacional, sendo demonstrado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras).
TRL/MRL 7	O protótipo está demonstrado e validado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras).
TRL/MRL 8	A tecnologia foi testada e qualificada para ambiente real, estando pronta para ser implementada em um sistema ou tecnologia já existente.
TRL/MRL 9	A tecnologia está comprovada em ambiente operacional (fabricação competitiva no caso das principais tecnologias facilitadoras), uma vez que já foi testada, validada e comprovada em todas as condições, com seu uso em todo seu alcance e quantidade. Produção estabelecida.

16.2.1. A obtenção do nível de maturidade tecnológica da proposta em análise, será por meio de avaliação realizada com base na tabela do item 16.2, uma vez que o Proponente/Coordenador do projeto deve citar o nível de maturidade tecnológica do projeto, confirme orientação feita na chamada específica;

16.2.2. Quando não for possível fazer a avaliação do grau de maturidade tecnológica da proposta, por meio da calculadora TRL, o coordenador deverá apresentar justificativa fundamentada para utilizar tal procedimento, que dependerá de aprovação da Comissão de Seleção;

16.3. Para definição das notas serão utilizados números inteiros;

16.4. A nota final do projeto será atribuída pela comissão de seleção e obtida com a seguinte fórmula: $\{[(\text{Nota do Mérito Científico} + \text{Nota do Nível de Maturidade Tecnológica pela Calculadora TRL})]/2\}$ - as notas devem ser normalizadas na escala de 0,0 a 10,0, antes da aplicação da fórmula;

16.5. FAPDF concederá incentivo de até 10,0 (dez) pontos, somados à nota final do projeto (sendo: 5,0 pontos para projetos restrito ao PPG e 5,0 ponto para projetos em rede com PPG classificados como programas de excelência, com nota 6 ou 7 na CAPES) a um projeto de cada PPG, que esteja com proposta aprovada no PRAPG da CAPES, como forma de contribuir para a redução de assimetrias de programas de pós-graduação, desde que o projeto de pesquisa esteja alinhado com a proposta aprovada pela CAPES, cuja equipe seja composta por docentes e discentes, na proporção de 50/50, aproximadamente;

16.6. Os projetos com nota final igual ou maior a 70 (setenta) pontos serão considerados demanda qualificada para fins deste Edital;

16.6.1. A classificação da proposta se dará em ordem decrescente da nota final, atribuída pela Comissão de Seleção;

16.7. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas, das avaliações realizadas pela Comissão de Seleção, em ordem alfabética;

16.8. A Comissão de Seleção poderá solicitar ao Proponente/Coordenador ajustes de valores dos projetos, com base na indicação do avaliador ad hoc.

17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. O resultado preliminar, após ratificado pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI), será divulgado no sítio da FAPDF e publicada no DODF, conforme data prevista no cronograma;

17.2. A classificação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital e da FAPDF;

17.3. O motivo da não classificação da proposta será disponibilizado ao Proponente/Coordenador pelo Sistema SIGFAP, ou qualquer outro meio que for informado, quando solicitado.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. O proponente terá o prazo de 3(três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei 14.333/2021, contados a partir do dia da divulgação do resultado preliminar no DODF, conforme cronograma de atividades constante em cada chamada, para interpor recurso administrativo a respeito do julgamento das Etapas;

18.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do Sistema SIGFAP ou qualquer outro meio que for informado pela FAPDF;

18.3. Não cabe recurso da não concessão do apoio em face dos limites orçamentários deste Edital e da FAPDF;

18.4. O recurso interposto fora do prazo estabelecido em cronograma específico não será objeto de análise;

18.5. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Os resultados preliminares das chamadas específicas serão ratificados pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação e os resultados finais das chamadas específicas serão homologado pelo Conselho Diretor;

19.2. A fase de homologação consiste na avaliação e aprovação das propostas habilitadas no resultado final pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da FAPDF, Decreto 43.189/2022, que poderá: homologar a aprovação do resultado preliminar; rejeitar ou desclassificar a proposta; requerer informações ou diligências da área técnica para posterior decisão.

20. DA CONCESSÃO DO APOIO E DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

20.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projetos anexo I - Termo de Outorga e Aceitação (TOA), que será firmado com o

Proponente/Coordenador e com a Instituição Executora, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos, além dos inseridos no TOA:

- a) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPDF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do projeto;
- c) realização de despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do prazo de vigência dele;

20.2. O Proponente/Coordenador terá até 5 (cinco) dias úteis para assinatura e devolução do TOA, contados a partir da disponibilização do termo;

20.3. O Termo de Outorga e Aceitação – TOA terá eficácia após a publicação do extrato no DODF;

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PROJETO

21.1. O projeto apoiado pelo presente Programa terá vigência a partir da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses, após a liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por um único período de 12 (doze) meses, conforme consta na Cláusula de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, constante do Termo de Outorga e Aceitação – TOA (Anexo I);

21.2. A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo;

21.3. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação dos resultados obtidos e do novo cronograma de atividades e de desembolso dos recursos financeiros a serem realizadas durante a prorrogação.

22. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

22.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

22.2. O proponente deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas as informações, para que esta Fundação possa publicizá-los em seu sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação;

22.3. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados desta Chamada, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como sítio eletrônico, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

22.4. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação da Chamada Participa 01/2024”, para publicação no sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação;

22.5. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

22.6. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

23. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. Os direitos sobre as criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto fomentado serão partilhados igualmente entre as partes, em observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 6.140/2018 e demais disposições legais vigentes), cabendo ao Outorgado/Coordenador, à Instituição Executora os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual.

24. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

24.1. É de exclusiva responsabilidade do Outorgado/Coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio/MCTI em relação OGMs, genoma, entre outros;

24.2. Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução do projeto, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAPDF, quando solicitados.

25. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

25.1. A FAPDF detém o direito de monitorar as atividades do projeto, e a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições do instrumento jurídico estão sendo cumpridas;

25.2. O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:

25.3. Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto;

25.4. Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPDF;

25.5. Cumprimento do cronograma de atividades e de desembolso dos recursos financeiros estabelecidos no projeto;

25.6. Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto;

25.7. Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação;

25.8. Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas;

25.9. Influência do projeto na produção técnico-científica da equipe;

25.10. Utilidade dos resultados alcançados;

25.11. Apoio à implementação de políticas públicas;

25.12. Regularidade da aplicação dos recursos financeiros;

25.13. O coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. A Prestação de Contas deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Distrital nº 39.570/2018, bem como o Manual de Prestação de Contas vigente desta Fundação, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>), no que couber, e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber;

26.2. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o e-mail prestacaodecontas@fap.df.gov.br ou no Protocolo da FAPDF e será regida pelas regras do regime simplificado, desde que haja o cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA;

26.3. O Proponente/Coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPDF o Relatório de Execução do Objeto (REO) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência, em conformidade com o Termo de Outorga e Aceitação, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPDF e demais penalidades previstas na legislação de tomada de contas especial;

26.4. Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos;

26.4.1. O REO deverá conter, obrigatoriamente:

26.4.2. a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

26.4.3. b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

26.4.4. c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e

26.4.5. d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPDF em suas atividades de comunicação institucional;

26.5. O Proponente/Coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- 26.5.1. a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- 26.5.2. b) avaliação de resultados; e
- 26.5.3. c) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.
- 26.6. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, a FAPDF solicitará ao Outorgante que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos complementares;
- 26.7. A critério da FAPDF o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO;
- 26.8. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

27. CLÁUSULA DE RESERVA

- 27.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;
- 27.2. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza;
- 27.3.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. O presente edital, e suas chamadas, terão vigência até a data de 30 de setembro de 2025.
- 28.2. A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os princípios constitucionais da administração pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Programa, sem prejuízo de outras providências cabíveis;
- 28.3. Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;
- 28.4. A empresa de base tecnológica ou uma OSC poderá apresentar mais de um projeto de PD&I no mesmo exercício, desde que seja em chamadas distintas, ficando vedado a acumulação da Coordenação dos projetos pelo mesmo pesquisador;
- 28.5. Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo Proponente/Coordenador por meio do Sistema SIGFAP, ou qualquer outro meio eletrônico indicado pela FAPDF;
- 28.6. Caberá ao Proponente/Coordenador a responsabilidade do acompanhamento das publicações e todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital e suas respectivas Chamadas;
- 28.7. Somente será aceita a substituição do Proponente/Coordenador e/ou da Instituição Executora, por outro que atenda os requisitos deste Edital, mediante apresentação de justificativa fundamentada, acompanhada de todos os documentos constantes neste Edital, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes para sua efetivação;
- 28.8. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas, seminários ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;
- 28.9. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
- 28.10. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO Nº XX/2024 - EDITAL Nº 06/2024 – PROGRAMA FAPDF LEARNING - PROGRAMA DE FOMENTO ESTRATÉGICO NAS MACROS ÁREAS: AGRO LEARNING, BIO HEALTH LEARNING, GOV LEARNING, TECH LEARNING E GENERAL LEARNING

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei n.º 347, de 04/11/92, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, lote 04 – Parque Tecnológico BIOTIC. Brasília/ DF - CEP: 70.636-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Ciência, Tecnologia e de Inovação, **RENATA DE CASTRO VIANNA**, brasileira, portadora do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato qualificada como **OUTORGANTE** e, do outro lado, **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº XXXX - XXX/XX e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à XXXX, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como **Outorgado(a)/Coordenador(a)** e a XXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada em Brasília-DF, como **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, neste ato representada por seu XXXX, **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXX XXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1 O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº Lei 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 14.133/2011, no que couber, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Lei 13.019/2014; Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); Decreto Distrital nº 42.036/2021; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa FAPDF nº 01 de 03 de fevereiro de 2022, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado “**XXXXXXXX**”, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado por meio da Chamada nº XX/2024, vinculada ao Edital 06/2024 PROGRAMA FAPDF LEARNING - Programa de Fomento Estratégico nas macros áreas das linhas de pesquisas: BIO Learning, TECH Learning, GOV Learning e AGRO Learning.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo Outorgado(a)/Coordenador(a) e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Outorgante repassará ao Outorgado(a)/Coordenador(a), conforme orçamento aprovado, a quantia total de **R\$ XXXX (XXXXX)**, em uma ou duas parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;

4.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado(a)/Coordenador(a), conforme quadro adiante:

Despesas de Custeio:

Valor:	R\$ XXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0012
Natureza de Despesa	33.90.20
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

Despesas de Bolsa:

Valor:	R\$ XXXX
Nota de Empenho:	XXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0012
Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

Despesas de Capital:

Valor:	R\$ XXXX
Nota de Empenho:	XXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0012
Natureza de Despesa	44.90.20
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

4.3. Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. Contrapartida Institucional que deve ser, no mínimo, de 5% (cinco por cento) do valor solicitado, quantificada economicamente, podendo ser incluídos equipamentos, salários e bolsas dos pesquisadores envolvidos, proporcionalmente ao número de horas dedicado ao projeto, conforme dispõe item 14.5.1, “m” do Edital nº 06/2024.

5.2. Qualquer componente da Equipe Técnica do projeto, que cumprir os requisitos do item 11 do edital 05/2020 da FAPDF, após a assinatura do Termo de Outorga, torna-se, automaticamente, consultor *ad hoc* desta Fundação;

5.3. A contrapartida prevista no item anterior dar-se-á por atendida após a elaboração de 12(doze) pareceres dentre os referidos consultores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos transferidos para o Outorgado(a)/Coordenador(a) serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 06/2024- PROGRAMA FAPDF LEARNING, deste TOA, do Decreto 39.570 de 26 de dezembro de 2018, do Manual de Prestação de Contas da FAPDF, e, de forma subsidiária, da Instrução Normativa da Corregedoria Geral do

Distrito Federal nº 01, de 22 de dezembro de 2005, e da legislação constante do Edital nº 06/2024 e na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

6.2. Após assinatura do TOA e mediante autorização do Setor Financeiro da FAPDF, o Proponente/Coordenador deverá abrir conta corrente específica, em agência indicada pela FAPDF no Banco de Brasília (BRB), de acordo com as exigências das normas bancárias;

6.3. O Proponente/Coordenador deverá apresentar à FAPDF o comprovante de abertura da conta corrente específica, quando da devolução do TOA, considerado o prazo do item 20.2 do Edital nº 06/2024 - PROGRAMA FAPDF LEARNING.

6.4. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial;

6.5. Em caso de compras ou contratação de serviços, ter referência o Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, item 3.22.1;

6.6. É vedado o aditamento deste TOA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. Os itens financiáveis com recursos do fomento serão destinados a cobertura de despesas correntes de Custeio e Capital, conforme dispõe o item 12 do Edital nº 06/2024;

7.1.1. Os itens de capital adquiridos serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Proponente/Coordenador(a);

7.1.2. Os bens de capital adquiridos, serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador(a). Após o término do projeto e aprovação da prestação de contas, a critério de discricção e conveniência da FAPDF, estes poderão ser doados à Instituição Executora, mediante assinatura do Termo de Doação, nos termos da Lei vigente, conforme item 3.14 do Manual de Prestação de Contas.

7.2. São considerados itens não financiáveis aqueles descritos no item 13 do Edital nº 06/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado ao Outorgado(a)/Coordenador(a), além dos itens não financiáveis constantes do Edital nº 06/2024, relativamente aos recursos:

8.1.1. Creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;

8.1.2. Utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;

8.1.3. Introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo as autorizadas pela Outorgante;

8.1.4. Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

8.1.5. É vedado o aditamento deste TOA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da FAPDF, entre outras definidas na Chamada nº XX/2024, vinculada ao Edital XX/2024:

9.1.1. Repassar ao Outorgado(a)/Coordenador(a) os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos da chamada nº XX/2024, vinculada Edital nº 06/2024, deste TOA e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;

9.1.2. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;

9.1.3. Analisar e aprovar a prestação de contas, conforme disposto no item 24 do Edital nº 06/2024;

9.1.4. Realizar o bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do Termo de Outorga ora firmado;

9.1.5. Instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA, nos termos da legislação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento;

9.2. Obrigações do Outorgado(a)/Coordenador(a), entre outras definidas na Chamada nº XX/2024, vinculada ao Edital 06/2024:

9.2.1. Aceitar todos os termos da chamada nº XX/2024, vinculada ao Edital nº 06/2024 - Programa FAPDF Learning, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº XXX, de XX de XXXXXX de 2024;

9.2.2. Assinar o Termo de Outorga e Aceitação (TOA), após sua disponibilização pela FAPDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 20.2 do Edital de referência, sob pena de desabilitação.

9.2.3. Realizar despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;

9.2.4. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;

9.2.5. Executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados a implementação e execução do Projeto;

9.2.6. Comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;

9.2.7. Emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante como consultor *Ad hoc*, em assunto de sua especialidade;

9.2.8. Movimentar a conta por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

9.2.9. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto e da respectiva Prestação de Contas;

9.2.10. Gerir e executar financeiramente o Plano de Trabalho, conforme proposta aprovada;

9.2.11. Apresentar a Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

9.2.12. Responder a qualquer solicitação que o Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;

9.2.13. Fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;

9.2.14. Fazer constar, em qualquer publicação pertinente ao Projeto, a seguinte expressão: FAPDF, acompanhada do número do presente processo;

9.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;

9.2.16. No caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado(a)/Coordenador(a) deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;

9.2.17. Restituir à FAPDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TOA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

9.2.18. Manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

9.3. Obrigações da Instituição Executora, entre outras definidas na Chamada nº XX/2024, vinculada ao Edital 06/2024:

9.3.1. Responsabilizar-se e colaborar para a execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;

9.3.2. Garantir condições de plena viabilidade do Projeto, assegurando contrapartida nos termos do item 15.5.1, "L" do Edital nº 06/2024- PROGRAMA FAPDF LEARNING;

9.3.3. Responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado(a)/Coordenador(a), conforme dispõe o item 21 do Edital nº 06/2024- PROGRAMA FAPDF LEARNING.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O termo de outorga oriundo do presente Edital terá vigência de 24 meses a partir da liberação da primeira do recurso do fomento, podendo ser prorrogado por 12 meses;

10.2. A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo;

10.2.1. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação dos resultados obtidos e do novo plano de trabalho das atividades a serem realizadas durante a prorrogação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O monitoramento, a análise e aprovação da prestação de contas devem observar as disposições do Decreto Distrital nº 39.570/2018, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber, conforme disposto no item 24 do Edital nº 06/2024- PROGRAMA FAPDF LEARNING.

11.2. A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO

12.1. Este TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.2. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

12.2.1. Emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;

12.2.2. Falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

12.3. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial;

12.4. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF;

12.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado(a)/Coordenador(a) e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes;

12.6. Quando da conclusão, rescisão ou extinção do TOA, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos à FAPDF no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos responsáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A solicitação de alteração relativa à execução do projeto deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via Sistema SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação;

13.2. Somente será aceita a substituição do Proponente/Coordenador e/ou da Instituição Executora, por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 06/2024, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes neste edital, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes para sua efetivação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os

perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

14.2. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

14.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

14.4. A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Os direitos sobre as criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto fomentado serão partilhados igualmente entre as partes, em observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 6.140/2018 e demais disposições legais vigentes), cabendo ao Outorgado/Coordenador, à Instituição Executora os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

16.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 39.570/2018 e a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

17.1. É de exclusiva responsabilidade do Outorgado(a)/Coordenador(a) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio/MCTI em relação OGMs, genoma, entre outros;

17.2. Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução do projeto, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAPDF, quando solicitados;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Outorgado(a)/Coordenador(a) e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

18.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado(a)/Coordenador(a) no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

18.3. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

18.4. Excepcionalmente, a FAPDF poderá admitir, a pedido justificado do Outorgado(a)/Coordenador(a), a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA.

18.5. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da FAPDF para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, orientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução;

18.6. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela FAPDF, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar da sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

20.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente Termo de Outorga.

20.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, xx de xxxxx de 2024.

RENATA DE CASTRO VIANNA

Outorgante

XXXXXXXXXXXX

Outorgado(a)/Coordenador(a)

XXXXXXXXXXXX

Instituição Executora

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

Diretor(a) Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 26/03/2025, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **166593695** código CRC= **5B25AFFF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF

3462-8800

00193-00000110/2024-09

Doc. SEI/GDF 166593695